

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022

Pelo presente instrumento particular, **CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA**, na cidade de Charqueada - SP, na Av. Ítalo Lorandi, nº 500 – Bairro Santa Helena, CEP: 13.515-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.044.179/0001-41, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA** com sede na Rua Rui Barbosa, 899 - Centro, na cidade de São Pedro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.059.399/0003-50, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas, neste ato representadas por seus representantes legais/procuradores infra-assinados, tem entre si, justo e contratados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

- I. Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços descritos abaixo:

ITENS	SERVIÇOS/PRODUTOS - SEGURANÇA
NR01	<b>Elaboração do PGR</b> – Levantamento e Classificação dos riscos (Não incluso análise quantitativa dos agentes químicos)
NR07	<b>PCMSO</b> - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional <b>Exames Médicos</b> – Serão realizados os seguintes exames ocupacionais: Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e de Retorno ao Trabalho. Será enviado relatórios de gerenciamento e convocação dos vencimentos dos exames ocupacionais através do Portal Soc.
Lei 8.213/91	<b>Laudo Técnico da Condições do Ambientais de Trabalho – LTCAT</b> , Elaboração do Laudo para definir se as atividades geram o direito à aposentadoria especial conforme dec. 3048/99 (Não incluso análise quantitativa dos agentes químicos)
e-Social	Geração dos arquivos XML dos eventos de SST e disponibilizados via plataforma SOC para o envio ao portal do eSocial, através de procuração fornecida pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a realizar os envios. S 2210 - Comunicado de acidente de trabalho (disponibilizaremos este evento para o cliente utilizar o portal do SOC para alimentar as informações que serão geradas os eventos) S 2220 - Monitoramento de Saúde do Trabalhador S 2240 - Condições ambientais do trabalho – Fator de Risco

### CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente com a concordância de ambas as partes.
- II. Na hipótese de não haver interesse pela prorrogação do contrato, a parte interessada em seu encerramento deverá comunicar à outra, com prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, o interesse no término do mesmo a partir do seu vencimento.

### CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o perfeito cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se obriga à:



**MATRIZ** PIRACICABA  
Rua Samuel Neves, 486  
Jd. Europa - Piracicaba/SP  
☎ 19 3435-7589 ☎ 19 98867-7500

**FILIAL** BOITUVA  
Rua Benedita Sanson Labronici, 180  
Chácara Labronici - Boituva/SP  
☎ 15 3363-7210 ☎ 19 97400-8827

**FILIAL** SÃO PEDRO  
Rua Rui Barbosa, 899  
Centro - São Pedro/SP  
☎ 19 3481-6161 ☎ 19 98867-7500



- I. Executar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica aplicável e de acordo com a legislação trabalhista em vigor relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho;
- II. Fazer respeitar por seu pessoal os regulamentos internos e normas de segurança da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga à:

- I. Prestar à **CONTRATADA**, por meio de representante devidamente credenciado, as informações e/ou dados necessários à execução dos serviços contratados;
- II. Fornecer, após a assinatura do presente contrato, a relação atualizada de seus empregados que serão submetidos às exigências ou normas de Segurança e Medicina Ocupacional, objeto deste contrato, constando: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, nº do e-Social, data de admissão, função de registro conforme prontuário, setor de trabalho, código CBO – Código Brasileiro de Ocupações, data do último ASO realizado e descritivo de função com informações sobre os trabalhos/atividades desenvolvidas para cada função existente na empresa;
- III. Dentro de sua política de novas contratações de pessoal, a Contratante informará a Contratada as informações do inciso II da presente cláusula.
- IV. Fornecer cópia (física ou digital) dos programas preventivos existentes (PRA, PCMSO, PCA, PPR, Laudos Técnicos), exceto se o documento foi elaborado pela CONTRATADA;
- V. Informar à CONTRATADA toda e qualquer mudança de função que implique em exposição a riscos ambientais diferentes daqueles aos quais o(s) funcionário(s) estava(m) exposto(s) no início do contrato;
- VI. Informar à CONTRATADA o retorno ao trabalho de funcionário (s) afastado(s) por 30 (trinta) dias ou mais, devido às doenças profissionais ou não, acidentes de trabalho ou parto;
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as questões legais, como por exemplo, emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), prestação de esclarecimentos à sindicatos, estatísticas, e outros, que não os citados na cláusula 1ª;
- VIII. Transmitir todas as orientações técnicas complementares, necessárias à perfeita interpretação e aplicação dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- IX. Fornecer à **CONTRATADA** as facilidades necessárias à execução dos serviços;
- X. Efetuar pagamento do preço estabelecido, na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- XI. Enviar à CONTRATADA, por escrito, no vigésimo quinto dia de cada mês, relação dos empregados admitidos, demitidos, que mudaram de função ou estejam afastados;
  - a. O não envio dos nomes dos novos empregados admitidos no período, implicará no impedimento de realização dos exames médico ocupacionais, objeto do presente contrato, pelos mesmos, até a efetiva regularização.
  - b. A exclusão dos empregados demitidos dar-se-á automaticamente a partir da sua desvinculação da Empresa, restando apenas nesta condição a obrigatoriedade do encaminhamento do mesmo, por parte da **CONTRATANTE**, para a realização do exame demissional do funcionário.

#### **CLÁUSULA 5ª PREÇO E REAJUSTE**

- I. Para atendimento do escopo descrito na cláusula 1ª (PGR, PCMSO, LTCAT) e o envio dos eventos de SST ao e-Social, o valor total será de **R\$2.700,00** dividido em 12 parcelas de **R\$ 225,00** ao mês.



**MATRIZ** PIRACICABA  
Rua Samuel Neves, 486  
Jd. Europa - Piracicaba/SP  
☎ 19 3435-7589 ☎ 19 98867-7500

**FILIAL** BOITUVA  
Rua Benedita Sanson Labronici, 180  
Chácara Labronici - Boituva/SP  
☎ 15 3363-7210 ☎ 19 97400-8827

**FILIAL** SÃO PEDRO  
Rua Rui Barbosa, 899  
Centro - São Pedro/SP  
☎ 19 3481-6161 ☎ 19 98867-7500



### CLÁUSULA 7ª RESCISÃO

- I. Considerando que o valor contratado foi dividido em 12 (doze) parcelas iguais, o presente contrato poderá ser rescindido após 12 (doze) meses (um ano) de vigência, sem ônus de qualquer natureza, por quaisquer das partes, comunicando por escrito a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Caso haja rompimento antes dos 12 meses, será realizado um levantamento dos itens contratados e já entregues para pagamento dos valores proporcionais, conforme tabela de serviços vigentes no período do cancelamento.
- III. Caso o contrato não seja rescindido, findo os 12 (doze) meses o mesmo será prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses. Caso seja necessário o rompimento após a renovação de 12 (doze) meses, será realizado um levantamento dos serviços entregues e o CONTRATANTE pagará os valores correspondentes aos serviços utilizados/prestados até a data do rompimento.
- IV. No último dia do aviso prévio de rescisão do contrato, cessa para todos os efeitos legais, a responsabilidade da CONTRATADA pelos atendimentos iniciados ou não, encerrando-se nesse dia as contas respectivas, passando imediatamente à responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas havidas após essa data.

### CLÁUSULA 8ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- I. A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação ou dado a que venha ter acesso em decorrência dos serviços ora contratados.
- II. Quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes sobre os serviços ora contratados, ainda que parcialmente, só poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA** se, para tal, for prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** ou seu pessoal, não poderá em nenhuma circunstância, mesmo após o término ou rescisão deste Contrato, fornecer informações sobre as atividades e negócios da **CONTRATANTE**, com exceção daquelas autorizadas, por escrito, pela mesma ou exigidas por ordem judicial.

### CLÁUSULA 9ª DO TRATAMENTO DE DADOS

- I. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- II. A **CONTRATADA** deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da **CONTRATANTE** sobre o tema, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- III. O tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- IV. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela **CONTRATADA** durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- V. É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da **CONTRATANTE**. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.



- II. Para compor o valor mínimo da parcela mensal, foi tomado como base a quantidade de 08 vidas/mês). Acima desta quantidade será cobrado o valor adicional de **R\$ 8,00** por vida/mês.
- III. O preço será reajustado, após negociação entre as partes, a cada 12 (doze) meses a contar da data prevista na cláusula 2ª;
- IV. Todos os valores e preços constantes deste contrato têm como mês base o mês de agosto/2022;
- V. No valor mensal do presente contrato não está incluso o teste psicológico (REALIZADO COM PSICÓLOGA), para quem realiza trabalho em altura; ou exames toxicológicos para detecção de consumo de drogas;
- VI. **TODOS OS EXAMES A PARTE:** Exames serão Pagos no mês subseqüente à sua realização, juntamente com a segurança do trabalho, conforme valores da tabela de exames abaixo:

EXAMES	VALORES
Audiometria	R\$ 15,00
Eletrocardiograma - ECG	R\$ 23,00
Eletroencefalograma - EEG	R\$ 32,00
Espirometria	R\$ 20,00
Exame Clínico c/ acuidade visual	R\$ 25,00
Questionário Psicossocial	R\$ 35,00
RX de Tórax – Padrão OIT	R\$ 67,00
Coprocultura de Fezes	R\$ 18,00
Glicemia	R\$ 06,50
Hemograma c/ contagem de plaquetas	R\$ 10,00
Parasitológico de Fezes	R\$ 07,50
VDRL	R\$ 07,50

- VII. Os exames médicos poderão ser realizados na empresa por nossa equipe móvel para a quantidade mínima de 25 exames/dia, sendo este atendimento pré-agendado conforme disponibilidade de agenda entre CONTRATANTE E CONTRATADA durante horário comercial.

#### **CLÁUSULA 6ª FORMA DE PAGAMENTO**

- I. A **CONTRATADA** emitirá contra A **CONTRATANTE** nota fiscal e boleto com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira parcela em 10/09/2022.
- II. O não pagamento da fatura na data do respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros legais e atualização monetária.
- III. O não pagamento da fatura até o vencimento dará ensejo à interrupção dos serviços pela **CONTRATADA** até que se regularize a pendência financeira. Após 30 (trinta) dias do vencimento, o não pagamento acarretará o cancelamento dos serviços contratados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A interrupção ou o cancelamento dos serviços devido à falta de pagamento não exime a **CONTRATANTE** de honrar com os valores das parcelas restantes deste contrato.

*R*



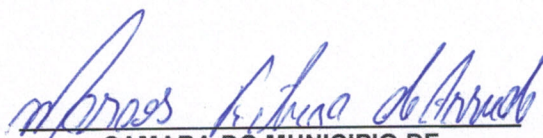
## CLÁUSULA 10ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte da **CONTRATANTE**, ou de seus funcionários, das obrigações previstas neste contrato.
- II. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo pagamento ou reembolso de despesas efetuadas sem o encaminhamento da **CONTRATANTE**;
- III. Os exames a serem realizados serão somente os necessários e previamente estipulados segundo orientação do Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO.
- IV. Não será admitida a presunção de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, de circunstância que não constem no contrato, de seus aditivos, de comunicações posteriores, por escrito, e da proposta de admissão.
- V. A parte que deixar de adimplir qualquer cláusula do presente contrato ou der causa direta ou indireta para sua resolução, responderá pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo e acumulada com despesas processuais e honorários advocatícios, se houver necessidade de qualquer providência judicial.
- VI. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato e demais documentos correlatos poderão ser assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, sendo que as declarações nele constantes, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes, nos termos dispostos nos art. 219 e 225 do Código Civil (Lei n. 10.406/02), bem como ao exposto na Medida Provisória 2.200-2, no que for aplicável.
- VII. As Partes para efeitos de validade e eficácia legal das assinaturas digital e/ou eletrônica elegidas acima, informam prévia e reciprocamente os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste Instrumento.
- VIII. As Partes signatárias deste Contrato reconhecem e declaram que os respectivos representantes infra-assinados possuem plenos poderes e estão devidamente autorizados a celebrar os respectivos documentos assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, bem como que houve o cumprimento de todos os atos societários que eventualmente sejam necessários para a celebração e cumprimento dos documentos assinados.
- IX. O Presente contrato obriga as partes, os herdeiros e seus sucessores.

Fica eleito o foro central da cidade de Piracicaba/SP, com renúncia expressa por qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

Portanto, por estarem assim justas, as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

São Pedro, 23 de Agosto de 2022.



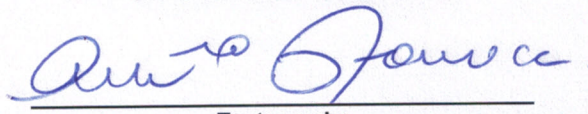
CAMARA DO MUNICIPIO DE  
CHARQUEADA  
CNPJ 01.044.179/0001-41



Testemunha



MELOS SEGURANÇA E MEDICINA  
OCUPACIONAL LTDA  
CNPJ 08.059.399/0003-50



Testemunha



**MATRIZ** PIRACICABA  
Rua Samuel Neves, 486  
Jd. Europa - Piracicaba/SP  
☎ 19 3435-7589 ☎ 19 98867-7500

**FILIAL** BOITUVA  
Rua Benedita Sanson Labronici, 180  
Chácara Labronici - Boituva/SP  
☎ 15 3363-7210 ☎ 19 97400-8827

**FILIAL** SÃO PEDRO  
Rua Rui Barbosa, 899  
Centro - São Pedro/SP  
☎ 19 3481-6161 ☎ 19 98867-7500